

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

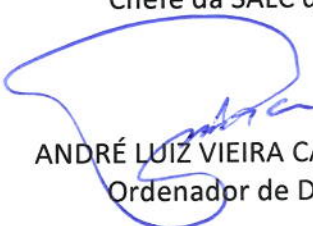
14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Memorial Descritivo;
- Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- Memorial Descritivo;
- Atestado de Vistoria;
- Declaração de Dispensa de Vistoria;
- Declaração de Instalações;
- Declaração Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
- Modelo de Carta Proposta;
- Minuta de Ata de Registro de Preços; e
- Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024.


CINTIA SILVA DE MELO RIBEIRO – 2º Ten
Chefe da SALC da PMZS


ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO - Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL

(Processo Administrativo nº: 64661.000739/2024-04)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de modernização e serviços de manutenção continuada preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento total de peças instalados no Edifício Marechal Cantuária - EMC, localizado na Av Portugal Nr 762, Urca - CEP 22291-050- Estado do Rio de Janeiro, conforme relação abaixo.

GRUPO – 1 SERVIÇOS ENVOLVENDO MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES						VALOR TOTAL DO GRUPO
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL SEM BDI
1	MODERNIZAÇÃO DE DOIS ELEVADORES ENVOLVENDO OS SERVIÇOS: DESMONTAGEM E MONTAGEM IN LOCO, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE MAERIAL E MÃO DE OBRA EM EDIFÍCIO DE 7 PAVIMENTOS CONSIDERANDO TRANSPORTE HORIZONTAL E VERTICAL DE PEÇAS, (INCLUINDO TODAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, REFERENTE A TRANSPORTE DE ELEVADORES ELÉTRICOS DE	3557	UNIDADE	1	640.878,40	640.878,40

	PASSAGEIROS), COM UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS ATUAIS COMO PAINÉIS DE CABINE EM AÇO INOX, ESPELHO INTERNO, VENTILADOR, LUZ DE EMERGÊNCIA, ILUMINAÇÃO EM LED					
	02 (DOIS) ELEVADORES DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM 07 (SETE) PARADAS, COM CAPACIDADE PARA 6 (SEIS) E 8 (OITO) PASSAGEIROS COM VELOCIDADE DE 45 M/MIN (SOCIAL) E 60M/MIN (SERVIÇO).					
2	SERVIÇO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24H EM CASOS DE EMERGÊNCIAS COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E MATERIAIS, EM 02 (DOIS) ELEVADORES DE TRANSPORTE VERTICAL, SENDO, NO MESMO PRÉDIO.	3557	ANUAL	1	54.241,08	54.241,08

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, com renovação a cada 12 meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 1.6. Os serviços são enquadrados como não continuado e continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente do Edifício Marechal Cantuária-EMC, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.7. A contratação adotará como regime de execução fornecimento e prestação de serviço associado, por empreitada por preço unitário. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8. Com a Instrução Normativa Seges/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto, Fechado-Aberto ou Aberto-Fechado).
- 1.9. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosa depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.
- 1.10. Pelo exposto, e considerando ainda o número expressivo de prestadores dos serviços em vendas para o governo devido ao baixo grau de concentração e risco da ocorrência da maldição do vencedor dada a heterogeneidade dos produtos/serviços comercializados, sugere-se o modo de disputa do Pregão do tipo ABERTO E FECHADO.
- 1.11. O escopo dos serviços consiste na modernização dos 02(dois) elevadores de passageiros e serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, transporte, fornecimento, montagem e instalação (incluindo todas as adequações necessárias de acordo com as Normas técnicas vigentes de elevadores de passageiros NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 16.858.1 e NBR 16.858.2, em consonância com as diretrizes do GEM, e as manutenções preditivas e corretivas dos elevadores em tela durante todo o período de execução dos serviços, compreendido entre a data da ordem de serviço e a data da entrega definitiva do objeto.
- 1.12. Os 02 (dois) elevadores destinados ao transporte de moradores e visitantes do edifício a qual dividem-se da seguinte maneira: elevador (social) e elevador (serviço), ambos com 7 (sete) paradas, possuindo a capacidade de carga de 6 (seis) e 8(oito) passageiros cada dos equipamentos.
- 1.13. A garantia dos serviços deverá ser oferecida pelo prazo mínimo de 12 meses a contar da entrega definitiva do objeto. Cumpre ressaltar que a referida garantia está vinculada à manutenção dos equipamentos pelo fabricante, mediante futura contratação, a ser providenciada pela administração após o encerramento do objeto em tela.

1.14. A modernização, desmontagem, fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos novos equipamentos incluindo a manutenção continuada dos equipamentos de acordo com adequação pertinente acessibilidade, conforme norma NM 313/2007, a desmontagem dos 02 (dois) elevadores que atualmente atendem à edificação e os serviços de adequação do espaço físico. Após concluída a modernização, deverão ser prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva sob regime de cobertura total, incluindo serviços de plantão, emergência, acompanhamento técnico de serviços, fiscalização e fornecimento de peças durante todo o período de garantia.

1.15. A contratada deverá fornecer; projeto de instalações, material, equipamentos, mão-de-obra e instalação completa do sistema, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.16. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.17. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela 1 do Termo de Referência.

1.18. O início da modernização do elevador deverá ser de no máximo até 07 (sete) dias a partir do envio da NE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação pretendida abrange a prestação de serviços de modernização e serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, quando convocados pela fiscalização do contrato, e de acordo com o cronograma de execução de cada unidade. O faturamento será de acordo com a prestação de serviços executados, como será global após a modernização e ser fechado contrato de manutenção 24h, o mesmo será diluído 1 ano em 12 meses e o pagamento será mensal.

3.2. A formação de equipamentos em um grupos de serviços (itens 1 a 2) é justificada, visto que, as manutenções serão pagas somente quando necessários serviços. Neste caso, entende-se que a divisão do objeto causaria prejuízos para os itens licitados, aumentando os custos unitários para a Administração ou não havendo interessados em participar do certame. Neste caso o parcelamento destes itens trará prejuízos à Administração, visto que deve-se resguardar a economia de escala, ou

seja, deve observar que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Registre-se também que o fornecimento de peças de fornecedor diferente ao que irá executar o serviço é um fator que dificultaria o controle e a própria execução do serviço. Exemplificando, caso os fornecedores sejam de Estados diferentes, seria necessário o envio das peças de um fornecedor para outro e teria que ser ponderado também possíveis custos com fretes.

3.3. Com os Estudos Técnicos Preliminares, a equipe de planejamento entendeu número segmentar o Edifício Marechal Cantuária -EMC, poderá ser vantajoso à Gestão do Contrato, como também possibilitar uma maior participação do mercado na presente licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de modernização e manutenção de elevadores, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.3. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da modernização e manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

4.3.1. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

4.4. Nas atividades relacionadas com a modernização e serviços de manutenção, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxante.

4.4.1. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

4.4.2. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 4.4.3. Usar produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.4.4. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 4.4.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.4.6. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança (EPI), que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 4.4.7. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.4.8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- 4.4.9. Realizar a prestação dos serviços de modernização e serviços da manutenção preventiva corretiva objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras e Internacionais, informadas e publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 4.4.10. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio-SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- 4.4.11. Na execução dos serviços é necessário consultar e ter como parâmetro:
- 4.4.12. ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores com maquinaria dentro da caixa;
- 4.4.13. ABNT NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- 4.4.14. ABNT NBR 15597 – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- 4.4.15. ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
- 4.4.16. ABNT NBR 5462– Confiabilidade e manutenibilidade;

- 4.4.17. 4.2.6.NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 4.4.18. NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 4.4.19. NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- 4.4.20. NR 35 – Trabalho em altura
- 4.4.21. NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
- 4.4.22. ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos; e
- 4.4.23. Catálogos do fabricante.

4.5. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.6. Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.7. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.8. Diante das conclusões extraídas a Administração não fará exigência para o fornecimento das marcas, desde que atendam os requisitos estabelecidos em normas de garantia da qualidade dos produtos e materiais utilizados para a prestação dos serviços em questão.

4.9. Da exigência de amostra

4.10. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.11. Por se tratar de serviços de mão continuada e não continuada, não serão exigidas amostras.

4.12. Da exigência de carta de solidariedade

4.13. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.14. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.15. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.16. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.17. serviços de usinagem;

- 4.18. rebobinamento de motores elétricos;
- 4.19. serviços de serralheria.
- 4.20. Execução de “serviços eventuais”, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;
- 4.21. Submeter à aprovação do Gestor do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.
- 4.22. Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.
- 4.23. A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.
- 4.24. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais
- 4.25. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.26. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.27. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.28. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.29. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

- 4.30. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
- 4.31. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 120 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 4.32. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.33. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.
- 4.34. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.35. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.36. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.37. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.38. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.39. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.40. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.41. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.42. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado
- 4.43. de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 4.44. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.45. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.46. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.47. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.48. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.49. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.50. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.51. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.52. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 4.53. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.54. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 4.55. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.
- 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço cma.soma@id.uff.br indicando telefone para contato e agendamento.
- 5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O local onde será realizado o serviço, assim como as características dos equipamentos, objeto desta contratação, constam no Edifício Marechal Cantuária - EMC, localizado na Av Portugal Nr 762, Urca - CEP 22291-050- Estado do Rio de Janeiro, todos localizados no Estado do Rio de Janeiro.
- 6.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de modernização no horário comercial das 09:00h às 16:00h e os de manutenção preventiva 24 horas por dia.
- 6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser realizadas no período indicado acima. Entretanto, em casos especiais e a critério do gestor do contrato, os serviços poderão ser programados e executados em outros dias e horários.
- 6.4. A manutenção corretiva deverá ser executada por meio de abertura de Ordem de Serviço, que pode ser feita por telefone que a CONTRATADA deve disponibilizar à FISCALIZAÇÃO.
- 6.5. A CONTRATADA deve prover serviço de resgate de pessoas 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme exigido pela NBR 16083:2012.
- 6.6. Os serviços de resgate deverão receber chamados telefônicos da fiscalização, registrá-los e apresentar em seu relatório de serviços.

- 6.7. A CONTRATADA deverá, portanto, disponibilizar um número de telefone para abertura de chamados quando do início da prestação dos serviços.
- 6.8. A CONTRATADA deve manter registro dos resultados de cada intervenção. Esses registros devem conter:
- 6.9. Identificação do elevador;
- 6.10. Identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços;
- 6.11. Data e horário de abertura do chamado;
- 6.12. Data e horário de encerramento do chamado;
- 6.13. Tempo em indisponibilidade do elevador, considerado a partir da abertura do chamado;
- 6.14. Informação do status da ocorrência (se o equipamento ficou fora de funcionamento ou não);
- 6.15. Descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças; e outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.
- 6.16. Ao término de cada serviço de manutenção corretiva, o(s) profissional (is) que executaram a atividade, deverá(ão) apresentar o referido registro e ordem de serviço ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO que deverá receber uma via do documento.
- 6.17. Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita, abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro e apresentá-lo ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.
- 6.18. O atendimento das Ordens de Serviço deve ocorrer dentro dos seguintes limites:
- 6.19. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o tempo de liberação desejado é de 15 (quinze) minutos, não devendo exceder 30 (trinta) minutos, após o chamado. Caso não tenha sido iniciada a liberação do(s) passageiro(s) preso(s) em até 30 (trinta) minutos, sendo a média mensal do prazo de atendimento aos chamados não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) minutos de acordo com a LEI N.º 2.743 DE 07 DE JANEIRO DE 1999, a CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a empresa CONTRATADA responsável por ressarcir quaisquer prejuízos advindos desta ação.
- 6.20. Nos demais casos, o prazo máximo para início de atendimento deverá ser de 6 (seis) horas Úteis, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
- 6.21. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas Úteis, contadas a partir da comunicação à CONTRATADA;

6.22. Caso o reparo exija a substituição de peças, o prazo para colocar o elevador em funcionamento será de 18 (dezoito) horas Úteis;

6.23. Em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato, o prazo estabelecido poderá ser dilatado para até 10 (dez) dias Úteis, contados da abertura do chamado. Em caso de não encontrar peças para substituição da peça danificada, a CONTRATADA deverá modernizar a mesma sem custo para a CONTRATANTE.

6.24. Em casos excepcionais, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA que disponibilize um técnico para que fique à disposição, nas dependências da OM para atendimentos, reparos e resgates. Nesses casos, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA com antecedência de 2 (dois) dias úteis e informará período e data que o profissional será necessário.

6.25. Quando do início da prestação dos serviços deverá ser emitido, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, um laudo de vistoria para cada equipamento, no qual deverá constar o estado (situação das peças, questões técnicas e de segurança, entre outros dados relevantes) em que cada equipamento se encontra e qual o prazo para a resolução de cada problema apontado, quando de obrigação da Contratada.

6.26. Quando do término da vigência do contrato deverá ser emitido, em no máximo 10 (dez) dias antes de sua conclusão, um laudo semelhante ao do item anterior.

6.27. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, objeto do item deste Termo de Referência, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines ou para o caso de acidentes.

6.28. O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá mensalmente agendar junto ao gestor do contrato visita técnica com no mínimo 02 (duas) horas de duração, para exposição dos trabalhos realizados e a realizar. Esta visita também deverá ocorrer sempre que o eletromecânico de manutenção de elevadores não for capaz de solucionar os problemas existentes;

6.29. O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definida pelo gestor do contrato, no prazo máximo de uma hora.

6.30. Os serviços de manutenção deverão ser iniciados no prazo de 20 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços para cada equipamento. Este prazo servirá para que a Contratada confirme, através de Relatório Técnico, as condições de operação de cada

equipamento, já anteriormente verificadas e constatadas quando da Vistoria Prévia preliminar à licitação.

6.31. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Edifício Marechal Cantuária - EMC, localizado na Av Portugal Nr 762, Urca - CEP 22291-050- Estado do Rio de Janeiro.

7. Descrição dos serviços

7.1. A modernização dos elevadores e juntamente em continuidade da manutenção pretendida visa executar um conjunto de atividades, para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, acadêmico e de suas instalações, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.

7.2. Instalação e troca das máquinas de tração dos elevadores;

7.3. Instalação e troca do comando dos elevadores com a tecnologia VVVF;

7.4. Instalação e troca do conjunto limitador de velocidade dos elevadores;

7.5. Instalação e troca de todas as portas automáticas de pavimentos, pelos modelos em aço inox, totalizando 14 (quatorze) conjuntos de portas de pavimentos;

7.6. Instalação e troca do conjunto de operadores de portas;

7.7. Instalação e troca do conjunto de portas de cabina totalizando 02(duas);

7.8. Instalação e troca dos painéis de cabina em aço inox;

7.9. Instalação de luz de emergência;

7.10. Instalação de ventiladores nas cabinas;

7.11. Instalação de voicer de cabina (digital voice);

7.12. Instalação e troca do indicador de posição botoeira de cabina totalizando 02(duas);

7.13. Instalação e troca dos indicadores de posição das botoeiras de pavimento totalizando 14(quatorze);

7.14. Instalação e troca dos cabos de manobra e toda fiação elétrica pertinente para instalação dos elevadores;

7.15. A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.

7.16. Incluem-se no preço mensal do Contrato o fornecimento e aplicação de materiais de consumo conforme definições constantes no Termo de Referência. Todas as peças de reposição, componentes e acessórios de maior relevância utilizados pelos equipamentos objetos deste termo de referência, deverão ser fornecidos ou substituídos pela Contratada durante a vigência contratual sem nenhum ônus para a Contratante.

8. Rotinas de Manutenção Preventiva/Corretiva Geral

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer, nos 10 (dez) primeiros dias úteis após a assinatura do contrato, uma rotina de sequências de serviços de modernização e da manutenção preventiva detalhando, entre outros, todos os procedimentos e etapas mencionados neste documento, a ser aprovada pela CONTRATANTE, na qual deverão constar todas as atividades, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais ou anuais a serem desenvolvidas, incluindo visitas periódicas para avaliação do funcionamento dos equipamentos em seu todo.

8.2. O Plano Mestre de Manutenção Preventiva será elaborado e assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, devendo contemplar todas as rotinas, informações e recomendações contidas em boletins técnicos, catálogos, manuais de operação e de manutenção do fabricante dos equipamentos a serem mantidos. Esse plano deve ter o período de 01 (um) ano e ser apresentado na forma de um Cronograma de manutenção preventiva anual claro para orientação das manutenções citadas no relatório mensal.

8.3. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva em conformidade com a programação por ela apresentada, e devidamente aprovada pela CONTRATANTE, tendo em vista, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

8.4. Lubrificação de todas as partes dos mecanismos e dos equipamentos que requeiram esta ação periódica, com o emprego de lubrificantes de tipo recomendado pelo fabricante, evitando-se o uso de quantidades excessivas;

8.5. As guias dos equipamentos devem ser lubrificadas, evitando-se os excessos. Pelo menos uma vez por ano, as guias serão completamente limpas, usando-se, se necessário, solventes adequados para retirar o excesso de lubrificante, sujeiras e materiais estranhos;

8.6. Quando aplicável, o nível de óleo dos amortecedores deve ser mensalmente verificado e, quando necessário, recomposto;

8.7. Os contatos de portas de cabine e pavimentos e relés devem ser mantidos limpos, evitando-se depósitos de poeira ou sujeira, devendo ser lubrificados sempre que necessário de acordo com as recomendações do fabricante;

8.8. Os freios de segurança devem ser mantidos limpos e conservados, livres de ferrugem e sujeira; a sua lubrificação deve ser feita com frequência, particularmente nos lugares mais expostos

à oxidação, ação da água, umidade ou vapores corrosivos que possam impedir o funcionamento dos mesmos;

8.9. A caixa de corrida, principalmente junto às portas dos pavimentos, e os poços, ou afins, devem ser mantidos limpos e livres de sujeira ou entulhos e não devem ser utilizados para depósito, eliminando-se qualquer acúmulo de água nos poços, ou afins;

8.10. A casa de máquinas ou polias devem ser mantida limpa e organizada, livre de óleo ou graxa, não sendo permitido nenhum material que não seja dos equipamentos em sua parte interior na guarda de materiais em geral, exceto os estritamente necessários para a conservação do(s) equipamento(s);

8.11. A parte superior das cabinas deve ser mantida limpa, não devendo servir para depósito de materiais de qualquer tipo;

8.12. Verificação das condições de funcionamento e de segurança do(s) equipamento(s) e realização de regulagens e ajustamentos genéricos;

8.13. Execução de quaisquer outros serviços, ainda que de menor importância, estão incluídos na manutenção corretiva e preventiva sistemas de iluminação e ventilação do(s) equipamento(s), inclusive lâmpadas, corrediças, guias e borrachas batentes de portas, botoeiras diversas, placas de acrílico, colmeias e demais componentes;

8.14. Consideram-se como serviços a serem incluídos e executados no plano de manutenção todas as rotinas, informações e recomendações contidas em Boletins Técnicos, catálogos, manuais de operação e de manutenção do fabricante dos equipamentos a serem mantidos.

8.15. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, através de seu corpo técnico mediante chamado telefônico ao(s) número(s) por ela indicado(s), dentro dos seguintes limites:

8.16. Nos dias úteis no horário de 8:00 às 16:00 horas, o atendimento do chamado para manutenção corretiva, deve ser feito em no máximo 02 (duas) horas.

8.17. Caso a resolução do defeito ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, imediatamente, a estimativa dos reparos.

8.18. Quando o equipamento, após a intervenção técnica, apresentar o mesmo defeito no prazo de 01 (uma) hora, o chamado será considerado não atendido.

9. Plano de manutenção preventiva

9.1. Adiante passamos a descrever o referido plano:

LEGENDA DE PERIODICIDADE			
	MENSALMENTE	M	
	BIMESTRALMENTE	B	
	SEMESTRALMENTE	S	
	ANUALMENTE	A	
COMPONENTES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	
POLIAS DE COMPENSAÇÃO	Inspecionar quanto à normalidade, e lubrificação dos componetes, acionamentos e sinalização de emergência.	M	
POLIAS ESTICADORAS	Inspecionar o contato de segurança, juntamente com a lubrificação.	M	
QUADROS DE COMANDO	Realizar a limpeza e remoção de poeira	M	
	Inspecionar as chaves contactoras quanto à sua regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	M	
	Inspecionar e ajustar se necessário, os acionamentos dos temporizadores, relés eletrônicos, chaves com contato e circuitos de proteção	M	
	Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos e microprocessadores	M	
	Anilhar cabos de comando e alimentador	M	
	Remover o lixo acumulado na extensão das soleiras das cabines.	M	
	Remover toda poeira das faces externas das portas.	M	
	Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais quando da movimentação da cabine em funcionamento.	M	
	Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	M	
	Inspecionar o funcionamento dos botões da botoeira de cabina.	M	
	Proceder limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as	M	
	Fazer remoção da poeira das grades de ventilação	M	
	Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo	M	
	Lubrificar os conjuntos dos operadores de portas e ajustar correias dos acionamentos.	M	

	Inspecionar o funcionamento do motor do operador de portas e as suas condições das correias de acionamento.	M
CABINE	Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação da cabine.	M
	Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores, iluminação normal de emergência da cabina.	M
	Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica.	M
	Inspecionar o funcionamento dos dispositivos, para evitar o movimento do elevador com as portas abertas, impedindo o funcionamento do mesmo.	M
	Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabines, quando ao estado geral e fixação em sua conexão.	M
	Inspecionar a caixa de injeção com os respectivos comandos localizados sobre a cabina dos equipamentos.	M
	Lubrificação dos equipamentos mecânicos das cabinas.	M
	Inspecionar o desgaste dos coxins, ajustando-os se necessário.	B
	Testar o funcionamento do dispositivo de segurança que limita a carga excessiva e segurança.	B
	Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme e funcionamentos dos mesmos.	B
	Inspecionar o funcionamento da botoeira de emergência e comandos auxiliares acima da cabine.	B
CABOS DE AÇO	Verificar a equalização, limpeza e lubrificação	M
	Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tentos.	M
	Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.	M
CAIXA DE CORRIDA	Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e contrapesos.	A
	Ajustar a folga excessiva entre as correias deslizantes.	M

CONTRAPESOS	Inspecionar a polia intermediária.	M
	Lubrificar a polia intermediária	M
	Realizar a remoção de poeira da suspensão.	B
EIXO SEM FIM	Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade.	M
	Testar o acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade.	S
FREIOS	Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruídos, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação	M
	Inspecionar o sistema de frenagem quanto à abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada	M
	Lubrificar o conjunto de freios	M
	Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente	M
	Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de Laudo Técnico	A
MOTOR DE CA	Fazer remoção da poeira do motor	M
	Inspecionar o motor quanto à temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter à aprovação do Contratante, parâmetros de normalidade.	M
PÁRA-CHOQUES	Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se houver necessidade	M
	Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio	M
	Inspecionar as espiras do pára-choque tipo mola.	M
	Inspecionar a integridade do pára-choque tipo mola não linear	M
	Fazer remoção de toda poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos	M
	Fazer remoção de todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas)	M
	Proceder limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes	M
	Inspecionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico	M

PAVIMENTOS	Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	M
	Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabines em cada um dos pavimentos	M
	Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabines de cada pavimento.	M
	Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	M
	Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos pavimentos)	M
	Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário.	M
	Limpeza total do poço com retirada de detritos	M

9.2. Todas as intervenções previstas neste Plano de Manutenção Preventiva deverão, obrigatoriamente, constar de Cronogramas de Execução mensais e semestrais a serem entregues em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal dos mesmos pela Fiscalização do Contrato, para análise e aprovação.

9.3. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

9.4. Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo gestor.

9.5. Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

9.6. Ficando constatado que o problema do equipamento, sob garantia, decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico

ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias.

9.7. Caso a CONTRATADA execute os serviços que se refere o item 10.7. e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

9.8. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

10. Manutenção corretiva

10.1. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

10.2. Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo gestor.

10.3. Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

10.4. Ficando constatado que o problema do equipamento, sob garantia, decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias.

10.5. Caso a CONTRATADA execute os serviços que se refere o item 10.7. e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

10.6. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

11. Materiais a serem disponibilizados

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

11.2. Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, conforme item 9 do presente Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, necessários à operação, conservação e limpeza do elevador cuja manutenção seja objeto deste termo de referência.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.5. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: abraçadeiras, detergentes, desengraxantes, botões, base do contato, disjuntores até 25A, porta fusíveis, relés, estopa, fita isolante, sensores e supressores diversos; terminais; fita de auto-fusão, fusíveis de vidro de pequeno porte (6 a 30 A); graxa amarela, lâmpadas fluorescentes de 16 W, reatores eletrônicos para lâmpadas fluorescentes, pano para limpeza, óleo lubrificante, terminais para condutores elétricos de até 6mm², anéis, contatos auxiliares, contactoras, contato GS, patim e roldanas.

11.6. Entende-se por peça de reposição, componentes e acessórios todos os materiais e peças necessários para substituição em caso de defeito ou que apresente desgastes por uso, tais como armaduras para chaves, barras elétricas, bobinas para relés, cabos de tração, escovas e porta-escovas, placas eletrônicas, retificadores, ventiladores, transformadores, entre outros, de forma a manter o equipamento sempre em condições ótima de utilização.

11.7. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.

11.8. Na ocorrência de defeito no equipamento, a CONTRATADA apresentará ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Laudo Técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando as peças que serão substituídas e fornecendo prazo para reposição das mesmas.

11.9. Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios a serem substituídos deverão ser novos e originais, devendo ser, a critério do gestor do contrato, apresentado para prévia aprovação, sendo vedado o emprego de peças similares, usadas ou mesmo reconcondicionadas, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

11.10. A substituição das peças de reposição, componentes e acessórios, previamente aprovada pelo gestor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do Laudo Técnico ao gestor do contrato.

11.11.

11.12. Caso haja impossibilidade de substituição das peças de reposição, componentes e acessórios no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, com apresentação de novo prazo para substituição das peças de reposição, componentes ou acessórios.

11.13. Com a finalidade de evitar a descaracterização de todo ou em parte do equipamento, o que pode prejudicar a sua vida útil e colocar em risco a vida dos usuários, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças genuínas dos respectivos fabricantes dos elevadores, instalados nos diversos Campi da CONTRATANTE, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Fabricante.

11.14. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e manipulação dos materiais, peças de reposição, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços.

11.15. A Contratada deverá fornecer 01 (uma) CAPA DE PROTEÇÃO para os elevadores de cada item do objeto considerado. Tal capa deverá ser objeto de medição, aquisição e fornecimento da Contratada para uso nos elevadores selecionados para uso em serviço de transporte de materiais. Tais proteções devem ser confeccionadas em lona e/ou brim devidamente reforçados para tal uso. O fornecimento deve ser feito ANUALMENTE e a primeira remessa de capas deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura contratual, que será mantida como data base para a entrega das novas capas nos anos subsequentes.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os profissionais deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

12.2. Engenheiro Mecânico CBO 2144-05 ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA:

12.3. Descrição sumária: "Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e

ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas.”

12.4. Registro no CREA;

12.5. Deverá realizar visitas e apresentar relatórios de manutenção e PMOC, relatar problemas existentes e providências tomadas, devendo auxiliar na coordenação dos trabalhos, referente à parte elétrica, eletrônica, de controle e gerenciamento.

12.6. Técnico Eletromecânico de Manutenção de Elevadores CBO 9541-05 ou profissional equivalente:

12.7. Descrição sumária: “Instalam elevadores, escadas rolantes, portas e portões automáticos, organizando a execução de serviços e preparando locais para instalação dos equipamentos. Realizam manutenção e corretiva em sistemas e equipamentos. Redigem documentos técnicos, orçamentos, relatórios de serviços diários, solicitação de materiais e outros e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente”.

12.8. Curso Técnico em Mecânica de Elevadores ou equivalente;

12.9. Mecânico de Manutenção de Máquinas, em Geral CBO 9113-05 ou profissional equivalente:

12.10. Descrição sumária: “Realizam manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; planejam atividades de manutenção; avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; lubrificam máquinas, componentes e ferramentas. Documentam informações técnicas; realizam ações de qualidade e preservação ambiental e trabalham seguindo normas de segurança”.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃO DE OBRA. (art. 17 da IN05/2017)

13.1. A prestação dos serviços entre NÃO gera vínculo empregatício os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se expressamente qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Neste modelo de execução contratual procura-se contratar o serviço de manutenção, e não a mão de obra para execução (art. 03 e 04 da IN05/2017).

13.2. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de (art. 05 da IN05/2017): Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

13.3. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação